

ANEXO II – Regras de Transição

Aplicam-se como regras de transição para a instituição das despesas obrigatórias e despesas condicionadas relacionadas às indenizações para deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP); bem como para regulamentação de procedimentos de organização operacional do CAU/SP para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias; cálculo de distâncias e instituição do plano de viagem; e análise de impacto financeiro e previsão orçamentária no âmbito do Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do CAU/SP – Exercícios 2023 e 2024:

1. Das despesas obrigatórias (aquelas necessárias ao cumprimento das obrigações mínimas do conselho: diárias, passagens, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e auxílio embarque e desembarque):

I - Passagens de transporte (cap. IV):

- Passagens aéreas interestaduais:
 - Seguem conforme procedimento atual, previstas no Plano de Ação e Orçamento 2023, emitidas após convocação e fornecidas antecipadamente pelo CAU/SP.

- Passagens aéreas para deslocamentos dentro do estado de São Paulo:
 - No período da transição, o CAU/SP deverá realizar estudo de impacto financeiro e operacional em relação aos deslocamentos aéreos, local de origem e destino dos membros do CAU/SP e aeroportos paulistas, e realizar eventual adequação contratual para aquisições de passagens aéreas.
 - Até que se conclua demais procedimentos e regulamentações, no período de transição poderão ser reembolsados deslocamentos de passagens aéreas adquiridas pelo conselheiro mediante convocação e apresentação de comprovantes de compra e de bilhete de embarque.
 - O reembolso se dará no valor da passagem até o limite do valor previsto pela nova resolução para cálculo de valor por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego (R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP, atualizado a cada 2 meses); considerando-se como fundamento o inciso I do art. 25 da nova Resolução e a previsão orçamentária 2023.
 - No período de transição será considerada a distância entre cidade de origem e destino praticada atualmente, sem o reembolso de gastos com pedágios.

- Passagens rodoviárias:
 - No período da transição, o CAU/SP deverá realizar estudo de impacto financeiro e operacional em relação aos deslocamentos rodoviários fornecidos pelo CAU/SP, origem e destino dos membros do CAU/SP, e realizar processo licitatório para aquisições de passagens rodoviárias e fornecimento antecipado aos conselheiros.
 - Até que se conclua demais procedimentos e regulamentações, no período de transição serão reembolsados deslocamentos de passagens rodoviárias adquiridas pelo conselheiro; mediante convocação e apresentação de comprovantes de compra e de bilhete de embarque.

- Os pagamentos serão realizados conforme procedimentos e prazos atualmente praticados no CAU/SP, após participação e preenchimento de formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro.
- O disposto também se aplica aos casos de deslocamento com passagem ferroviária para cidades fora da RMSP.
- O reembolso se dará no valor da passagem até o limite do valor previsto pela nova resolução para cálculo de valor por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego (R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP, atualizado a cada 2 meses).

II - Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (cap. V):

- Até que se conclua demais procedimentos e regulamentações, no período de transição os pagamentos de reembolso serão realizados nos prazos atualmente praticados, após preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro.
- O CAU/SP deverá normatizar os novos procedimentos para pagamento de reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado e para comprovação do deslocamento e prestação de contas.
- O CAU/SP deverá realizar os cálculos de distância entre origem-destino nos termos da nova resolução e tratativas para operacionalização dos novos cálculos junto aos sistemas de pagamento de diárias (SISPAD/IMPLANTA) para sua implantação no menor prazo possível dentro do período de transição.
- Os valores de reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado serão calculados conforme previsto na nova resolução (R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP, atualizado a cada 2 meses), respeitados os limites orçamentários dos planos de ação e orçamento 2023.

III – Das Diárias (cap. VI):

- O pagamento de diárias para conselheiros do CAU/SP nos valores previstos na nova Resolução terá início imediato.
- O pagamento de diárias para funcionários do CAU/SP observará a previsão do art. 8º, da Portaria Normativa CAU/SP 023/2013, até que ocorram os estudos de impacto financeiro, durante o período de transição.
- Até que se conclua demais procedimentos e regulamentações, no período de transição os pagamentos de diárias serão realizados conforme procedimentos e prazos atualmente praticados no CAU/SP, após preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro.
- O pagamento de metade do valor da diária (meia diária) previsto pela nova Resolução terá início imediato quando se tratar da necessidade de permanência no destino nos deslocamentos por passagem aérea emitida pelo CAU/SP.
- No período de transição, não será aplicada a meia diária nos casos de passagens aéreas ou rodoviárias adquiridas pelo conselheiro.
- A meia diária passará a ser aplicada após procedimentos e regulamentações relacionados à implantação do plano de viagem e à aquisição, pelo CAU/SP, de passagens rodoviárias e aéreas dentro do estado.
- No caso da previsão de meia diária no dia de retorno ao domicílio, a meia diária será devida nos casos em que for necessário, por motivo de desgaste físico excessivo ou em decorrência de disponibilidade de transporte, o convocado se deslocar permanecer na cidade de destino até o dia subsequente da convocação.

IV - Auxílio embarque e desembarque (cap. VII):

- O auxílio embarque e desembarque para deslocamentos passará a ser pago no limite máximo previsto na nova resolução, uma única vez, por localidade de destino, somente após análise de impacto financeiro e conclusão dos demais procedimentos e regulamentações relacionados à aquisição de passagens pelo CAU/SP.
- Deverão ser analisados os impactos e limites de valores em face dos deslocamentos aos aeroportos do estado (Congonhas, Viracopos, Ribeirão Preto, Guarulhos, Bauru, Araçatuba, Marília, São José do Rio Preto, Presidente Prudente).
- No período da transição, o pagamento de eventuais reembolsos para embarque e desembarque nos deslocamentos aéreos poderá ser realizado para ressarcimento nos valores despendidos, mediante preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro.

2. Despesas condicionadas (aquelas não são obrigatórias, podendo ser instituídas, pelos respectivos plenários, quando houver disponibilidade orçamentária: jeton - indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva, auxílio representação, auxílio participação remota, e reembolso das despesas de deslocamento):

I - Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (cap. VIII):

- O pagamento de indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva nos valores previstos na nova resolução terá início imediato.
- O pagamento será limitado até o máximo de 6 (seis) reuniões ao mês em órgãos de deliberação coletiva, sejam estas presenciais ou virtuais, conforme previsto na nova resolução.
- O conselheiro poderá participar de mais reuniões, sem direito a esta indenização.

II - Auxílio Representação (cap. IX):

- O pagamento de auxílio representação nos valores previstos na nova resolução terá início imediato.
- O ressarcimento será praticado pelos valores previstos pela nova resolução (R\$250,00, para representante residente no município do local da atividade; R\$400,00 para representante que não resida no município, mas seja residente da região metropolitana do local da atividade).
- O auxílio representação será limitado até o máximo de 8 (oito) atividades ao mês de representação por pessoa, conforme também previsto na nova resolução.

III - Reembolso das despesas de deslocamento (cap. X):

- O pagamento de reembolso das despesas de deslocamento destinado às pessoas que não tenham relação jurídica institucional ou funcional com o CAU/SP e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios, em razão de contrato de prestação de serviços, nos valores previstos na nova resolução terá início imediato.
- O reembolso será solicitado mediante comprovação até o valor limite estabelecido pelo CAU/BR.

IV - Auxílio participação remota:

- Implementação imediata, conforme praticado atualmente e nos termos da nova resolução.
- Pagamento no mês subsequente, mediante preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro.

3. Procedimentos

- No período de transição, os pagamentos de diárias e reembolsos serão realizados pelo CAU/SP conforme procedimentos e prazos atualmente praticados, após preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro, até que se conclua demais procedimentos e regulamentações.
- O CAU/SP deverá realizar os estudos necessários e regulamentar os procedimentos e normativas de organização operacional do CAU/SP para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias; cálculo de distâncias e instituição do plano de viagem; e análise de impacto financeiro e previsão orçamentária no âmbito do Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do CAU/SP – Exercícios 2023 e 2024.
- As regras de transição encerram-se a partir de 180 dias a contar de 3 de julho de 2023.